



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 011/2017
(Retificação da L.O nº 122/2014)

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.421/2004

Parecer Técnico nº: 113/2014 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: POSTO DE COMBUSTÍVEIS YASMIN LTDA.

CNPJ: 21.017.890/0001-14

Endereço: SHCS SQ 407, BLOCO B, PPL 03, ASA SUL, BRASÍLIA, CEP: 70.256-020.

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: ATÉ 31/12/2018.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da

- expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
 5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
 6. As condicionantes da Licença de Operação nº 011/2017 (Retificação da L.O nº 122/2014), foram extraídas do Parecer Técnico nº: 113/2014 - GELEU/COLAM/SULFI, fls. 902 a 917;
 7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
 8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e vistoria realizada em 26/12/2014 e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Efetuar a limpeza dos Sistemas Separadores de Água e Óleo- SAO periodicamente e apresentar Laudo das Análises de Efluentes Líquidos do SAO, sempre atualizado e em conformidade com o disposto no Art. 33 e no Anexo 5 da Instrução nº 213 (IBRAM-DF, 2013) enviando relatório fotográfico;
3. O Óleo gerado no processo de separação no SAO deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Ambiental do Petróleo – ANP e deverá **ser apresentado o comprovante de recolhimento**;
4. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital n.º 3.232/2003;
5. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;



6. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
7. Condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
8. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
9. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
10. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 12 de Abril de 2017


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 13 de Abril de 2017


(ASSINATURA)

Anderson Nunes R. B. S.
(NOME POR EXTENSO)

CRC-DF 26617/0-4
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R
A
N
C
O